

1. Documento: 5273-2023-39

1.1. Dados do Protocolo

Número: 5273/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição de Compra Direta

Assunto: Água Mineral

Unidade Protocoladora: SEGEST - SECRETARIA DE GESTAO DE SERVICOS E TERCEIRIZADOS

Data de Entrada: 09/02/2023

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: CLAUDIRG

Data de Inclusão: 11/07/2023 15:37

Descrição: Aquisição de água mineral, item 12 do PCA.

1.2. Dados do Documento

Número: 5273-2023-39

Nome: e-pad 5.273-2023 - PJ - contratação direta - aquisição de água mineral .docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 16/05/2023 18:44

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	16/05/2023 18:44

Documento Gerado em 09/04/2024 18:09:07

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 5.273/2023.
Ref.: Despacho n. DADM/222/2023.
Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros e copos de 200 (duzentos) ml.
Parecer jurídico. Viabilidade.

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da Proposição n. SEAA/002/2022, a Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados (SEGEST) informa que o Contrato n. 22FR005, firmado com a empresa *Água Geraes Distribuidora Eireli* “para fornecimento de 480 galões de 20 (vinte litros) de água mineral potável, sem gás, mediante troca de vasilhame, com cessão gratuita de garrações por empréstimo e em copos de 200 (duzentos) mililitros para atendimento de Unidades deste Regional na Capital, chegará ao final de sua vigência em 26/06/2023” (doc. n. 5273-2023-17).

Diante disso, propõe nova contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral potável, sem gás, acondicionada tanto em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, com cessão gratuita de garrações por empréstimo e em copos de 200 (duzentos) ml, incluindo o serviço de entrega nos prédios da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte localizados na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265, conforme especificações, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência juntado aos autos.

Afirma que a aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de vinte litros, é de suma importância, “em especial para a continuidade do fornecimento de água potável às unidades que não possuem ponto hidráulico para a instalação de purificadores de água, assim como aos participantes de eventos internos de capacitação, vez que os locais de realização das ações de treinamento também não possuem ponto hidráulico apropriado”.

Registra, ainda, que a “aquisição de água mineral acondicionada em copo plástico de 200 (duzentos) ml trata-se de demanda específica da Assessoria de Cerimonial da Presidência, para utilização em seus eventos, principalmente por magistrados e autoridades, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, bem como esta forma de acondicionamento proporcionar maior segurança sanitária”.

Esclarece que, em razão do expressivo espaço que demanda a estocagem desse material, as entregas dos produtos serão realizadas semanalmente, a fim de que não haja ocupação desnecessária “das já escassas áreas deste Regional” e que, considerando que o “Tribunal não dispõe de vasilhames e que estes são emprestados pelo fornecedor, estocar um volume maior demandaria mais investimento por parte da empresa contratada, o que certamente elevaria os preços unitários”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em relação ao quantitativo solicitado, aponta que, *“diante da situação atípica da pandemia e consequente home office dos servidores, não houve aquisição de água mineral no ano de 2020, não existindo, portanto, série histórica do período”*; que, por seu turno, em 2021, houve aquisição de água mineral apenas nos meses de setembro e novembro; e que, em 2022, não foi possível aferir a média real relativa à aquisição de água mineral, *“tendo em vista o trabalho híbrido dos servidores, com alternância entre presencial e o remoto”*.

Nesse sentido, para apuração do quantitativo de galões de água mineral a ser adquirido na presente contratação, *“optou-se por utilizar a média de consumo apurada no intervalo de “janeiro/2019 a dezembro/2019”, última série histórica existente, o que revelou um consumo médio mensal de 247 galões de água mineral”*.

Assim, *“considerando a instalação dos purificadores de água na quase totalidade das unidades que ainda possuíam os bebedouros de galão, restando a necessidade de fornecimento do bem aqui contratado para os Plenários do 8º e 10º andares, situados no prédio da Av. Getúlio Vargas, 225, e para eventos institucionais, contemplando, ainda, uma margem de segurança para eventualidades, subsistirá a necessidade de aquisição de aproximadamente 10 galões semanais, ou seja, 40 mensais e 480 galões anuais”*.

No tocante à água mineral acondicionada em copos de 200 (duzentos) ml, informa que a estimativa do seu quantitativo baseou-se no número de participantes dos últimos eventos promovidos pela Assessoria de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, conforme demonstrativo abaixo:

Quantitativos de água mineral em copos de 200 ml – eventos 2021 e 2022	
2021	
Evento de Caráter Institucional	Quantitativo de copos de água solicitados
Solenidade da Ordem do Mérito Judiciário	200
Eleição da Nova Administração	60
Aposição de foto na galeria de presidentes	20
Posse de Juízes	50
Solenidade de posse da nova administração	300
TOTAL DE PARTICIPANTES 2021	630
2022	
Evento de inauguração – portaria do prédio da Rua Goltacazes	30
Solenidade de Posse do Dr. André Schmidt de Brito	40
Solenidade de Posse do Dr. Marcelo Moura Ferreira	40
Solenidade de Posse do Dr. Danilo de Castro Siqueira de Faria	40
Palestra realizada pela Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lina.	50
Solenidade de Posse do Dr. Ricardo Marcelo Silva	80
Solenidade de entrega das arrecadações	40
TOTAL DE PARTICIPANTES 2022	320

Destaca que os eventos indicados no quadro acima foram considerados apenas como referência para a estimativa do quantitativo de copos de água mineral a ser solicitado, porquanto nele estão relatadas *“algumas situações*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

que poderão não ocorrer na vigência do próximo contrato” e que “considerando que outros eventos não previstos na tabela supra poderão ocorrer e a fim de evitar o risco de desabastecimento de água nessas ocasiões, entende-se como adequada a necessidade de fornecimento de 960 (novecentos e sessenta) unidades de copos de 200 (duzentos) ml de água mineral no período de 12 meses”.

Afirma que realizou pesquisa de preços junto a 15 (quinze) empresas do ramo, sendo que apenas 03 (três) atenderam à solicitação e apresentaram orçamentos, e que também realizou consulta ao Painel de Preços.

Assim, com base na pesquisa mercadológica, foram estimados os seguintes preços:

Item	Especificação do material	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade a ser adquirida	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água Mineral sem gás, de procedência e validade expressa no rotulo do produto, acondicionado em garrações de policarbonato transparente c/20 litros, lacrados, validade mínima de 12 (doze) meses com cessão gratuita de garrações por empréstimo.	445485	UNID	480 galões, entregues de forma parcelada ao longo de 12 meses (40 galões mensais, podendo variar para mais ou para menos)	R\$ 16,63	R\$ 7.981,80
2	Água mineral sem gás, acondicionada copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada, contendo 200 ml, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, acondicionada em caixa contendo 48 unidades	445484	UNID	20 Caixas com 48 copos de 200ml cada = 960 copos	R\$ 1,01	R\$ 969,60
VALOR TOTAL (R\$)						R\$8.951,40

Nesses termos, tendo em vista o valor do objeto a ser contratado é inferior a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), propõe que a contratação seja feita de forma direta, por dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, para o fornecimento de:

1) água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, com cessão gratuita de garrações por empréstimo; e

2) água mineral sem gás, acondicionada em copos de 200 (duzentos) ml cada.

Registra que, em ambas as formas, deverá ser incluído o serviço de entrega nos prédios da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, localizados na Av. Getúlio Vargas, n. 225 e 265.

Acrescenta, por fim, que a contratação consta no Plano Anual de Aquisições/2023 deste Tribunal e não está alinhada a nenhum objetivo estratégico,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

constante do Planejamento Estratégico deste Tribunal.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se destaca (doc. n. 5273-2023-16):

[...] VII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Considerando a **inexistência de ponto hidráulico para instalação de aparelho purificador de água em algumas Unidades deste Regional**, bem como para atendimento aos eventos específicos promovidos pela Assessoria de Cerimonial da Presidência, a aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafrões retornáveis de vinte litros e copos de 200 (duzentos) ml são de suma importância para a continuidade do fornecimento de água potável aos magistrados, servidores e autoridades. Por todo o exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de galões de água mineral apresenta-se como a solução possível e recomendável para o atendimento da demanda aqui tratada (destacamos).

(II) Termo de Referência (doc. n. 5273-2023-18);

(III) Série histórica de consumo e quantitativo médio estimado de galões de 20 litros, onde se vê (docs. n. 5273-2023-19/20):

Produto - água mineral				
2019	2021	2022	Consumo Total	Média
2968	148	327	3443	95,64

(IV) Relatório extraído do Painel de Preços - Copo 200 ml: Média: R\$12,17 (doze reais e dezessete centavos); Mediana: R\$10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos); e Menor: R\$0,99 (noventa e nove centavos) (doc. n. 5273-2023-21);

(V) Relatório extraído do Painel de Preços - Galões: Média: R\$26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos); Mediana: R\$26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos); e Menor: R\$15,00 (quinze reais) (doc. n. 5273-2023-22);

(VI) Solicitação de orçamento encaminhada a potenciais fornecedores (doc. n. 5273-2023-23);

(VII) Orçamentos recebidos, a saber (doc. n. 5273-2023-24):

- *RS Distribuidora de Água Mineral:*

Galões: valor unitário: R\$15,00 (quinze reais) e valor total: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Copo: valor unitário: R\$46,00 (quarenta e seis reais) e valor total: R\$920,00 (novecentos e vinte reais).

- *Distribuidora de Águas Minerais BH Ltda.:*

Galões: valor unitário: R\$16,00 (dezesesseis reais) e valor total: R\$7680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais);

Copo: valor unitário: R\$0,85 (oitenta e cinco centavos) e valor total: R\$816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

- *Águas Gerais Eireli - ME:*

Galões: valor unitário: R\$14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos) e valor total: R\$7180,80 (sete mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos);

Copo: valor unitário: R\$0,94 (noventa e quatro centavos) e valor total: R\$902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos).

(VIII) Mapa comparativo de preços (doc. n. 5273-2023-25):

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL							
Aquisição de água mineral sem gás fornecidos em: galões de 20 (vinte) litros e copos de 200 (duzentos) ml							
FORNECEDORES	DATA DO ORÇAMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO (R\$)	
Águas Geraes Eirele	14/03/2023	Galão de 20 L	480	R\$ 14,96	R\$ 7.180,80	R\$ 8.083,20	
		Copo de 200 ml	960	R\$ 0,94	R\$ 902,40		
RS Distribuidora de Água Mineral	09/03/2023	Galão de 20 L	480	R\$ 15,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.112,00	
		Copo de 200 ml	960	R\$ 0,95	R\$ 912,00		
Distribuidora de Águas Minerais BH Ltda - EPP	09/03/2023	Galão de 20 L	480	R\$ 16,00	R\$ 7.680,00	R\$ 8.496,00	
		Copo de 200 ml	960	R\$ 0,85	R\$ 816,00		
PAINEL DE PREÇOS							
ÓRGÃO	PE	ITEM	DATA DA COMPRA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ORFERTADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Departamento de Polícia Rodoviária Federal BA	00006/2022	9	10/10/2022	Galão de 20 L	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
		1			1.856	R\$ 15,69	R\$ 29.120,64
Instituto Nacional do Seguro Social	00029/2023	3	19/09/2022	Galão de 20 L	1.168	R\$ 15,69	R\$ 18.325,92
		2			1.968	R\$ 15,69	R\$ 30.877,92
Conselho Federal de Nutricionistas	00003/2022	1	03/10/2022	Galão de 20 L	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
Universidade Federal da Fronteira do Sul	00022/2022	3			250	R\$ 19,23	R\$ 4.807,50
		4	04/10/2022	Galão de 20 L	250	R\$ 19,25	R\$ 4.812,50
Universidade Federal da Paraíba	00025/2022	1	28/11/2022	Copo de 200 ml	18.350	R\$ 0,99	R\$ 18.166,50
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	00019/2022	3	17/11/2022	Copo de 200 ml	240	R\$ 1,32	R\$ 316,80

(IX) Planilha de apuração de preços (doc. n. 5273-2023-26):

(X) Termo de anuência dos Gestores e Fiscais (doc. n. 5273-2023-27);

(XI) Formulário de Adequação Orçamentária (doc. n. 5273-2023-28); e

(XII) Lista de Verificação do Demandante (doc. n. 5273-2023-29).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que assim se manifestou (Despacho n. DADM/222/2023 - doc. n. 5273-2023-30):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Diretoria, no âmbito de suas atribuições de análise de governança, manifesta-se favoravelmente à conformidade da instrução processual relativa à contratação direta proposta pela SEGEST, sob dispensa de licitação, na forma eletrônica, manifestação essa condicionada ao saneamento dos seguintes aspectos:

- incluir no Termo de Referência qual será o critério de julgamento e o modo de disputa;
- replicar no TR as informações referentes à metodologia utilizada na pesquisa de preços, conforme relatado na Proposição de doc. 17;
- informar se será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio e de cooperativas. [...]

Por meio do Despacho/DOF/340/2023, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) registrou que a demanda corresponde ao item 12/Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do Plano de Contratações Anual/2023 (doc. n. 5273-2023-31).

Na sequência, veio aos autos a informação relativa à Adequação de Despesa (doc. n. 5273-2023-32).

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria, quando se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para cumprimento das diligências solicitadas pela DADM (doc. n. 5273-2023-33).

Em atenção a tais apontamentos, a SEGEST assim se manifestou (doc. n. 5273-2023-34):

Em atenção aos apontamentos constantes no doc. 5273-2023-33, o Termo de Referência foi ajustado.

Na oportunidade, verificou-se erro material na planilha de apuração de preços referente ao valor unitário do galão de água mineral ofertado pela empresa Água Gerais Eirele. Constatou-se na referida planilha o valor de R\$ 14,86 (quatorze reais e oitenta e seis centavos), quando deveria ter constado R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos), alterando o valor médio do galão de R\$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos) para R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Na ocasião, a SEGEST apresentou nova versão do Termo de Referência, da qual se destaca (doc. n. 5273-2023-35):

1. Condições Gerais da Contratação

[...]

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria bem de consumo, caracterizado como comum nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O fornecimento de água mineral potável, seja em galões ou copos descartáveis é uma demanda contínua para atendimento de magistrados, servidores e autoridades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

1.4. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento da água mineral em galão obedecerá ao regime de comodato, sendo os galões vazios devolvidos à Contratada a cada nova entrega de água.

1.7. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para compras e serviços.

[...]

4. Requisitos da Contratação

[...]

Da participação em de empresas reunidas em consórcio:

4.7. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Da participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa

4.8. Não será admitida a participação de Cooperativas. A participação de cooperativas na presente contratação implicaria violação à legislação trabalhista, a leis que regem a atividade cooperativa, e a própria lei 14.133/2021, que diz ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação.

[...]

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

[...]

10.3. Será adotado modo de disputa aberto, nos termos do art. 31, I, do Decreto 10.024/2019.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta considerou o percentual de 0,1%. [...]

Veio aos autos, ainda, versão atualizada da planilha de apuração de preços (doc. n. 5273-2023-36).

Tendo os autos aportado nesta Assessoria, fez-se necessária a remessa à SEGEST para retificação de equívoco material no “*Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP ou Equiparada*” (Anexo II - Termo de Referência), a saber: “*DECLARA sob as penas da lei, que não está sujeita a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como [...]*” (Grifamos).

De outro tanto, foram solicitados esclarecimentos verbais acerca da participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas, no caso presente, tendo se verificado, na nova versão do Termo de Referência coligida aos autos, a supressão do dispositivo afeto à vedação à participação de tais empresas na disputa em questão (doc. n. 5273-2023-38).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim instruídos, retornam os autos, agora, a esta Assessoria, para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examina-se.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destacamos).

No mesmo sentido, o art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; [...] (destacamos).

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$ 8.957,40 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, inferior, portanto, ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Na situação dos autos, vê-se que o objeto da contratação está devidamente descrito e que a demanda também está adequadamente justificada no Termo de Referência (doc. n. 5273-2023-38):

1 - Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de água mineral, com entrega parcelada, potável e não gasosa, acondicionada em: garrações plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, com cessão gratuita de garrações por empréstimo e em copos de 200 (duzentos) ml, incluindo o serviço de entrega nos prédios da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte localizados na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

[...]

2- Fundamentação, Descrição da Necessidade da Contratação e Resultado Pretendido

2.1. A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade contínua de fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros para Unidades deste Tribunal, localizadas em Belo Horizonte, que não possuem aparelhos purificadores de água instalados, dada a ausência de pontos hidráulicos, e atendimento a eventos de caráter institucional, especialmente ações de treinamento diversos.

2.2. Ademais, o contrato 22FR005 encerrará sua vigência em 26/06/2023 e, por ser a água mineral essencial a manutenção da saúde dos magistrados, servidores e visitantes, uma nova contratação é indispensável.

2.3. A aquisição de água mineral acondicionada em copos de 200 (duzentos) ml faz-se necessárias para atendimento aos eventos específicos, de grande relevância e repercussão no TRT da 3ª Região, dos quais participam magistrados, servidores e autoridades de âmbito municipal, estadual e federal, entre elas integrantes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, além de personalidades das mais diversas áreas. Tais formas de acondicionamento se demonstram mais adequados a esse tipo de evento, proporcionando praticidade para o consumo e maior segurança sanitária.

2.4. O quantitativo a ser adquirido, ora proposto, visa a atender à sustentabilidade e à economicidade, princípios norteadores da Administração Pública moderna.

2.5. Água é um item indispensável a sobrevivência humana. Principalmente quando falamos de ser humano a água a ser consumida deve ser de qualidade, sem aspecto de sujidades, límpida e com sabor agradável. Considerando que o objeto em comento é de vital importância a subsistência humana acreditamos está devidamente justificada a pretensa contratação.

2.6. A natureza do material de consumo em questão não permite a compra visando à formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de validade e de não existir locais adequados para a estocagem, sendo assim, o fornecimento de água mineral objeto desta aquisição deverá ser feito de forma parcelada.

Nota-se, ainda, que os objetos a serem adquiridos foram quantificados e especificados pela Unidade Demandante, conforme item 3 do Termo de Referência.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, as contratações diretas por dispensa de licitação, realizadas em razão do baixo valor (incisos I e II do art. 75) *“serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa” (§3º do art. 75).

Nesse sentido, o valor estimado para a futura contratação, a ser divulgado no referido aviso, será obtido por meio de pesquisa de preços, que deverá ser elaborada em conformidade com as disposições trazidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**, as quais, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, passam a ser as normas aplicáveis aos procedimentos que tenham por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, excetuadas as contratações de obras e serviços de Engenharia (artigo 1º, *caput* e §1º, da IN/SEGES/ME/65/2021), **em substituição àquelas previstas pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020**.

No presente caso, a pesquisa de preços foi elaborada com base nos critérios estabelecidos nos incisos I e IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, reproduzido nos incisos I e IV do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, tendo a SEGEST assim explicitado (doc. n. 5273-2023-17):

Esta Secretaria realizou pesquisas de preços junto a 15 (quinze) empresas do ramo, das quais 03 (três) atenderam à solicitação e apresentaram orçamentos. Também foi realizada consulta junto ao Painel de Preços.

Consta dos autos a relação de Empresas consultadas para fins de obtenção de cotação de preços (doc. n. 5273-2023-23), sendo possível aferir quais delas atenderam ou não à solicitação da SEML, na forma do art. 5º, §2º, IV, da IN/SEGES/ME/65/2021.

De acordo com o Termo de Referência, tem-se que *“15.1. A contratação proposta não está alinhada a nenhum Objetivo Estratégico constantes do Plano Estratégico deste Tribunal”*.

De outro tanto, ressaltou a SEGEST que (doc. n. 5273-2023-38):

14.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2023, (item 12), deste Tribunal.

Informou a DADM que *“esta Diretoria não tem conhecimento acerca da aquisição de objeto similar ao que ora se pretende contratar no ano de 2023, neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021”* (doc. n. 5273-2023-30).

A Seção de Execução Orçamentária (SEO, por sua vez, informou a adequação da despesa (docs. n. 5273-2023-32).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dispensa eletrônica visando à contratação direta de empresa especializada para fornecimento de água mineral, com entrega parcelada, potável e não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, com cessão gratuita de garrafas por empréstimo, e em copos de 200 (duzentos) ml, incluindo o serviço de entrega nos prédios da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, localizados na Av. Getúlio Vargas, n. 225 e 265, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 5273-2023-38), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, **a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria**, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 418/2022

1. Documento: 5273-2023-40

1.1. Dados do Protocolo

Número: 5273/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição de Compra Direta

Assunto: Água Mineral

Unidade Protocoladora: SEGEST - SECRETARIA DE GESTAO DE SERVICOS E TERCEIRIZADOS

Data de Entrada: 09/02/2023

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: CLAUDIRG

Data de Inclusão: 11/07/2023 15:37

Descrição: Aquisição de água mineral, item 12 do PCA.

1.2. Dados do Documento

Número: 5273-2023-40

Nome: e-pad 5.273-2023 - DG - contratação direta - aquisição de água mineral .docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 17/05/2023 12:19

Descrição: Decisão_DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	17/05/2023 12:19

Documento Gerado em 09/04/2024 18:10:08

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 5.273/2023.
Ref.: Despacho n. DADM/222/2023.
Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros e copos de 200 (duzentos) ml.
Decisão. Autorização.

Visto.

De acordo.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a proposição e as informações da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (Proposição n. SEAA/002/2022 - doc. n. 5273-2023-17 e CI n. SEGEST/121/2023 - doc. n. 5273-2023-34), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/222/2023 - doc. n. 5273-2023-30), o informe de adequação orçamentária (doc. n. 5273-2023-32) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação direta de empresa especializada para fornecimento de água mineral, com entrega parcelada, potável e não gasosa, acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, com cessão gratuita de garrações por empréstimo, e em copos de 200 (duzentos) ml, incluindo o serviço de entrega nos prédios da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, localizados na Av. Getúlio Vargas, n. 225 e 265, pelo valor total estimado de **R\$ 8.957,40 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral